



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 808/2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com **MOTO CLUB DUAS E TRES RODAS DE ÁGUA CLARA-MS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.442/0001-99, com sede administrativa na Av. Waldemar Ferreira Lima, nº 62, nesta cidade, representada por seu presidente **ANTONIO AFONSO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 291369 SSP/GO e do CPF nº 062.761.211-34, visando o repasse da importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) do Município à referida Associação para a realização do evento denominado **“4º MOTO SHOW DE ÁGUA CLARA”**, a realizar-se nos dias 13 e 14 de Maio do corrente ano, no Prolongamento da Av. Luiz Fiúza Lima, s/n, nesta cidade, haja vista tratar-se de evento cultural e tradicional no município.

Parágrafo Único- A Entidade Conveniada se compromete a liberar a Portaria, sem ônus ao público para assistirem aos dois dias de espetáculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º- A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

Artigo 3º- A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º- Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

01 Prefeitura Municipal de Água Clara

002 Gabinete do Prefeito

13 Cultura

122 Administração Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

0002 Administração no Caminho Certo

2636 Gestão das Atividades, Festividades e Homenagem

33 90 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal